Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 21 de julho de 2026 às 16:01, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 8531251: DECRETO N° 162/2026

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Ilhota

MUNICÍPIO

Ilhota

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8531251

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://diariomunicipal.sc.gov.br

ICP Brasil Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

DECRETO Nº 162 DE 21 DE JULHO DE 2026

“ALTERA O DECRETO Nº 1.162 QUE "DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ILHOTA".

O Prefeito do Município de Ilhota, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, III da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A estrutura e o funcionamento da Gestão Democrática da Rede Pública Municipal de Ensino de Ilhota, conforme disposto no art. 206, VI, da Constituição Federal, no art. 180 da Lei Orgânica do Município, nos arts. 3º e 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 14, § 1º, inciso I da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, assim como da Lei nº 142/19 (Lei do Plano Municipal de Educação) Meta 18, estratégia 18.8 e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES E DOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 2º A gestão democrática da Rede Pública de Ensino do Município de Ilhota, cuja finalidade é garantir a centralidade da escola no sistema e seu caráter público quanto ao financiamento, à gestão e à destinação, observará as seguintes finalidades e princípios:

I Finalidades:

a. participação da comunidade escolar na definição e na implementação de decisões pedagógicas, administrativas e financeiras, por meio de órgãos colegiados e na indicação dos profissionais que assumirão a direção das Unidades de Ensino;

b. compromisso com a qualidade dos ambientes, em articulação com qualidade social, a partir dos contextos educativos sendo dos múltiplos espaços de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e Tempo Integral, promovendo continuamente a qualidade de vida para os bebês, crianças e estudantes que são atendidos nestas instituições;

c. garantia de qualidade social, traduzida no direito à aprendizagem dos conhecimentos historicamente construídos, na elaboração de novos conhecimentos e consequente desenvolvimento da pessoa, do preparo para o exercício da cidadania e da formação para a qualificação para o mundo do trabalho;

d. valorização e respeito aos profissionais da educação, às famílias, aos estudantes e à comunidade local;

e. reconhecimento e valorização dos conhecimentos e das experiências das comunidades escolares e comunidades locais;

f. valorização dos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Professores e Grêmios Estudantis, dentre outras representações da comunidade escolar, como elementos indispensáveis para a gestão democrática;

g. valorização e respeito à autonomia da livre organização dos segmentos da comunidade Escolar em nível de Unidade de Ensino da Rede Municipal de Ilhota.

II Princípios:

a. reconhecimento da educação como direito fundamental, subjetivo e inalienável de todo cidadão e cidadã;

b. enfrentamento de quaisquer formas de discriminação e preconceito, respeito à pluralidade, à diversidade, ao caráter laico da escola pública e aos direitos humanos em todas as instâncias da Rede Pública de Ensino do Município de Ilhota;

c. autonomia das Unidades de Ensino, nos termos da legislação, nos aspectos pedagógicos, administrativos e de gestão financeira;

d. transparência da gestão da Rede Pública de Ensino, em todos os seus níveis, nos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros;

e. democratização das relações pedagógicas e de trabalho, criação de ambiente seguro e propício ao aprendizado e à construção do conhecimento;

f. garantia do caráter público e gratuito da educação;

g. garantia do acesso, permanência, qualidade social e ambiental da educação para todos os estudantes;

h. garantia do caráter inclusivo da educação;

CAPÍTULO II
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

SEÇÃO I
Das Disposições Iniciais

Art. 3º A gestão democrática será efetivada por intermédio dos seguintes mecanismos de participação, já em vigência ou a serem regulamentados pelo Poder Executivo:

I – Órgãos colegiados:

a) Conselho Municipal de Educação;

b) Conselho de Acompanhamento e Controle Social do *Fundeb* – Cacs Fundeb;

c) Conselho de Alimentação Escolar – CAE;

d) Assembleia Geral Escolar;

e) Conselho Escolar;

f) Conselho de Classe;

g) Associação de Pais e Professores;

h) Grêmio Estudantil.

II - Equipes Gestoras:

a) Supervisão Municipal de Ensino;

b) Direção de Unidade Escolar;

c) Coordenação de Educação Infantil.

SEÇÃO II
Das Equipes Gestoras

Art. 4º O exercício das Funções Gratificadas e Cargos de Comissão de Direção de Escola e Coordenação de Centros de Educação Infantil, para atuação nas Instituições de Ensino mantidas pela Rede Pública Municipal de Ilhota, se dará a partir dos dispositivos observados neste Decreto, garantindo princípios de gestão democrática do ensino público, pluralismo político, dignidade da pessoa humana, cidadania, autonomia, igualdade perante a lei, valorização dos profissionais do magistério e da educação, promoção da integração entre a instituição de ensino e a comunidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e melhoria da qualidade social da Educação Básica Pública.

§ 1º As Instituições Públicas de Ensino da Educação Básica que trata este artigo, compreendem os Centros de Educação Infantil e as Escolas de Ensino Fundamental, da Rede Pública Municipal de Ensino de Ilhota.

§ 2º As Instituições de Ensino da Educação Básica deverão organizar e efetivar seu planejamento considerando como princípio a Gestão Democrática, compreendida como a tomada de decisão conjunta quanto ao planejamento, organização, execução, acompanhamento, monitoramento e avaliação das questões administrativas, pedagógicas e financeiras, envolvendo a participação da comunidade escolar.

Art. 5º O preenchimento das vagas para atuação na Gestão das Instituições de Ensino mantidas pela Rede Pública Municipal dar-se-á mediante processo de seleção de mérito e desempenho, que resultará em uma lista de classificação geral.

§ 1º Os candidatos aprovados e classificados escolherão a vaga pretendida dentre as opções disponíveis na Rede Municipal, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação no processo seletivo.

§ 2º Após a escolha da vaga pelo candidato, a investidura na função se efetivará por meio de expedição de portaria de nomeação assinada pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º A designação referida no § 2º ocorrerá para um ciclo de avaliação de até 2 (dois) anos, com a possibilidade de dispensa motivada pelo não atendimento dos requisitos mínimos na avaliação de desempenho do gestor.

SEÇÃO III
Dos Critérios Técnicos de Mérito e Desempenho Para o Exercício na Função Gratificada e Cargo de Comissão (Redação dada pelo Decreto nº 1250/2024)

Art. 6º O processo que definirá as condições para o exercício das Funções Gratificadas e Cargos de Comissão de Direção de Escola e Coordenação de Centros de Educação Infantil, será deflagrado por meio de Edital a ser publicado no Diário Oficial do Município e amplamente divulgado em meios de comunicação eletrônica,

para fazer chegar a todas as Instituições de Ensino mantidas pela Rede Pública Municipal e a todos os cidadãos interessados.

§ 1º O Edital a que se refere o caput do artigo, constitui-se em processo que definirá os critérios de mérito e desempenho dos candidatos para as vagas para a Direção de Escola e Coordenação de Centros de Educação Infantil.

§ 2º Os profissionais classificados que não ocuparem as vagas de gestão disponibilizadas no Edital, ficarão em cadastro de reserva, até que o prazo do edital seja concluído. (Redação dada pelo Decreto nº 1250/2024)

Art. 7º O Edital de chamamento, conterá:

I. critérios e etapas do processo de qualificação;

II. cronograma das etapas;

III. prazo para inscrição, análise e homologação dos inscritos;

IV. prazos para interposição e resposta dos recursos;

V. forma de fiscalização;

VI. disposições sobre a designação, a escolha de vagas, a posse e o exercício da função.

Parágrafo único. Os casos omissos em relação ao Edital serão decididos pela Comissão de Coordenação do Processo de Seleção de Gestor.

Art. 8º A Comissão de Coordenação do Processo de Seleção de Gestor é que definirá as condições gerais para o exercício das Funções Gratificadas e Cargos de Comissão será composta por profissionais indicados por meio de decreto com a seguinte representação:

I – 2 Representantes da Secretaria Municipal de Educação,

II – 1 Representante da Secretaria Municipal de Administração,

III – 1 Representante da Procuradoria Jurídica Municipal,

IV – 1 Representante do Conselho Municipal de Educação – COMED
V – 1 Representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – Cacs Fundeb;
VI - 1 Representante do Sindicato SINDIFOZ

Parágrafo único. À Comissão a que se refere o caput do artigo, cabe a coordenação geral e a resolução dos recursos, porventura interpostos no processo de qualificação, para o exercício das Funções Gratificadas e Cargos Comissão de Direção de Escola e Coordenação de Centros de Educação Infantil, sendo vedada a participação dos representantes da Comissão como candidatos pretendentes a função de gestor.

SUBSEÇÃO I
Dos critérios técnicos de mérito e desempenho para o exercício na Função Gratificada e Cargo de Comissão

Art. 9º Poderão participar do processo de seleção os profissionais que se enquadrem em uma das seguintes condições:

I.	Servidor(a) Público(a) Municipal, ocupante de cargo de provimento efetivo integrante do quadro permanente do Pessoal do Magistério Público Municipal, no cargo de Professor;
II.	Profissionais do magistério em atividade na Rede Municipal de Ensino de Ilhota no ano do processo de seleção, desde que comprovem, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício na função de professor/coordenador/diretor na própria rede municipal.

Parágrafo único: Será indeferida a inscrição do candidato que:

a. esteja cumprindo penalidade disciplinar até a data da inscrição no processo do edital em curso, de que trata este decreto;

b. tenha sofrido penalidade disciplinar nos últimos 3 anos;

c. esteja afastado por licença médica recorrente, no ano que ocorrer o processo de seleção de gestor;

d. possuir pendências quanto à prestação de contas dos cargos e das funções de gestão na educação ou em outras áreas da Administração Pública em qualquer esfera da federação, exercidos anteriormente;

e. possuir 1 (uma) ou mais faltas injustificadas registradas nos últimos 3 (três) anos anteriores à data de inscrição no processo de seleção;

f. Estar em licença sem vencimento nos últimos 6 meses.

Art. 10. As condições gerais para o exercício das Funções Gratificadas e Cargos de Comissão, nas Unidades da Rede Municipal de Ensino de Ilhota, se efetivarão a partir da constatação do atendimento de critérios técnicos e conceitos de mérito e desempenho, mediante:

I. Fase Eliminatória

a) Comprovação de habilitação em Curso Superior em Licenciatura Plena na área da Educação;

b) Participação em curso de no mínimo 4 (quatro) horas, em Gestão Escolar, a fim de subsidiar a elaboração do Plano de Gestão Escolar para a modalidade de Ensino (Educação Infantil ou Ensino Fundamental) que pretende atuar;

c) Aprovação do Plano de Gestão Escolar pela Comissão de Coordenação do Processo de Seleção de Gestor.

II. Fase Classificatória:

a) Comprovante de curso de especialização lato sensu em Gestão Escolar de no mínimo 360 horas;

b) Comprovante de curso de especialização stricto sensu em nível de Mestrado na área da Educação;
c) Comprovante de curso de especialização stricto sensu em nível de Doutorado na área da Educação;
d) Tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino de Ilhota;

e. Comprovante de formação em Curso de Gestão Escolar realizado nos últimos 3 (três) anos.

Art. 11. Os documentos apresentados serão analisados pela Comissão de Coordenação do Processo de Seleção de Gestor e serão pontuados a partir da classificação constante na tabela a seguir:

CRITÉRIOS TÉCNICOS CLASSIFICATÓRIOS	PONTUAÇÃO
Comprovante de curso de especialização lato sensu em Gestão Escolar de no mínimo 360 horas.	5 pontos
Comprovante de curso de especialização stricto sensu em nível de Mestrado na área da Educação.	2 pontos
Comprovante de curso de especialização stricto sensu em nível de Doutorado na área da Educação.	2 pontos
Tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino de Ilhota.	1 ponto para cada ano trabalhado
Comprovante de formação em Curso de Gestão Escolar realizado nos últimos 3 (três) anos.	1 (um) ponto para cada 8 (oito) horas de curso de Gestão Escolar realizado nos últimos 3 (três) anos, sendo computadas, para fins de pontuação, no máximo 80 (oitenta) horas de formação.

Art. 12. O Plano de Gestão Escolar – PGE, constitui um protocolo de intenções por meio do qual o candidato assume, diante da Rede Pública Regular Municipal de Ensino de Ilhota, o compromisso de atuar de forma a fazer cumprir as determinações legais, curriculares, pedagógicas, administrativas-financeiras e de pessoal.

§ 1º O Plano de Gestão Escolar – PGE, estará estruturado para que o protocolo de intenções proposto pelos inscritos ao Processo de Seleção da Função Pública de Gestor, caracterize a gestão escolar, pautada na Matriz Nacional Comum de Competências do Gestor, em suas seguintes dimensões:

I Político-Institucional;
II Pedagógica;
III Administrativo-Financeira;
IV Pessoal e Relacional.

Art. 13 A Secretaria Municipal de Educação de Ilhota deverá publicizar o formato, o conceito, os procedimentos e demais orientações operacionais a fim de que haja amplo conhecimento dos objetivos da elaboração do Plano de Gestão Escolar – PGE, constante deste Processo de Seleção da Função Pública de Gestor.

Art. 14. O Plano de Gestão Escolar, após homologação da Comissão indicada para esse fim, será publicado no site oficial do Município.

§ 1º Os Planos de Gestão Escolar deverão ser feitos por modalidade: Educação Infantil ou Ensino Fundamental (iniciais e finais), sendo considerados aprovados para implementação em quaisquer Unidade da Rede de Ensino do Município de Ilhota nas suas respectivas modalidades.

§ 2º Cada candidato poderá fazer apenas um Plano de Gestão, optando pela modalidade de ensino.

§ 3º Não será permitida qualquer tipo de campanha ou congêneres anterior ou durante o processo de seleção do Plano de Gestão Escolar, sendo tal conduta causa

suficiente para o indeferimento de inscrição ou a exclusão do(a) candidato, cuja deliberação se dará por meio de ato da Comissão.

Art. 15. O resultado final do Processo de Seleção será homologado pelo Chefe do Poder Executivo, após a conclusão de todas as etapas previstas neste Edital, mediante publicação da classificação final dos candidatos habilitados, por modalidade de ensino (Educação Infantil e Ensino Fundamental), aptos ao exercício das funções de Diretor de Escola e Coordenador de Centro de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Ilhota.

Parágrafo único. A listagem decorrerá de ordem decrescente de acordo com a pontuação adquirida pelo critério de mérito e desempenho de cada candidato. (Redação dada pelo Decreto nº 1250/2024)

Art. 16. A designação de Direção de Escola e Coordenação de Centros de Educação Infantil, atenderá aos dispositivos de legislação específica indicando a quantidade de profissionais para a Gestão, por Unidade de Ensino.

§ 1º A Direção de Escola e Coordenação de Centros de Educação Infantil, estarão subordinadas à chefia imediata da Secretaria Municipal de Educação, que é a mantenedora das Instituições da Rede Pública Municipal de Ensino de Ilhota.

§ 2º Será concedida alteração temporária, aos Servidores, enquanto perdurar a função gratificada de Gestão, aos Profissionais do Magistério, que possuírem carga horária inferior a 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 17. A avaliação a qualquer tempo, do exercício das funções de Direção de Escola e Coordenação de Centros de Educação Infantil, utilizará variados instrumentos, tais como:

I. monitoramento contínuo da aplicação do Plano de Gestão Escolar;

II. acompanhamento do resultado da Avaliação Institucional e do Plano de Ação, oriundo do Plano de Gestão Escolar;

III. registros das visitas das equipes técnicas e pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação;

IV. denúncias formalizadas junto a ouvidoria da Prefeitura ou, diretamente à Secretaria Municipal de Educação;

V. registros de orientações e encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Educação;

VI. registros de frequência em convocações para Reuniões Administrativas e Formativas convocadas pela Secretaria Municipal de Educação;

VII. monitoramento do cumprimento dos prazos e processos inerentes à Gestão Escolar;

VIII. observância da assiduidade na Instituição de Ensino.

IX. participação em reuniões técnico-administrativas e formações ofertadas ou indicadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18. Esgotada a classificação final dos candidatos habilitados e o respectivo Cadastro de Reserva, o Poder Executivo poderá designar servidor para ocupar a Função Gratificada ou o Cargo em Comissão de Direção de Escola e de Coordenação de Centro de Educação Infantil, desde que preenchidos os requisitos para o exercício da função, nas seguintes hipóteses:

I. inexistência de candidatos inscritos;

II. vacância;

Art. 19. A vacância se dará por pedido de exoneração, aposentadoria, falecimento ou dispensa motivada da função, assegurado o direito de defesa.

Art. 20. A Direção de Escola e Coordenação de Centros de Educação Infantil, respondem civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, conforme disposto em lei que regulamenta as atividades do Servidor Público e, nos seguintes casos para o(s) cargo(s) de que trata este Decreto:

I. Descumprimento e ou não atingimento dos índices mínimos descritos neste Decreto;

II. Uso inadequado de redes sociais no que se refere a questões éticas descritas no Estatuto do Servidor, Estatuto da Criança e do Adolescente, dentre outras legislações que venham a macular de quaisquer formas, a imagem da escola, da Rede Municipal de Ensino e da categoria profissional do Magistério;

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. O gestor designado pelo executivo que não tenha participado do processo de seleção ao Cargo de Diretor de Escola e de Coordenador de Centro de Educação Infantil, deverá após indicação, no prazo de 30 dias, entregar plano de gestão para ser aplicado na Unidade de Ensino que irá ocupar a função.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação deverá estabelecer, processo de monitoramento e acompanhamentos dos Planos de Gestão, sendo este processo balizador das decisões sobre a continuidade das atividades na Gestão à frente das Unidades de Ensino.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação de Ilhota promoverá ampla divulgação dos processos que atenderão aos dispositivos no presente Decreto.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Coordenação do Processo de Seleção de Gestor.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ilhota, 21 de julho de 2026.

JOEL JOSÉ SOARES
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por JOEL JOSE SOARES (emitido pelo CPF 533.920.869-91)
Papel: Parte
Data: 21/07/2026 15:54:17 -03:00